



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quarta-feira • 01 de março de 2023 • Ano III • Edição Nº 2393



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 5.261/2023) .....	2
DECRETO (Nº 5.273/2023) .....	3
DECRETO (Nº 5.274/2023) .....	22
DECRETO (Nº 5.275/2023) .....	24
DECRETO (Nº 5.276/2023) .....	28
DECRETO (Nº 5.294/2023) .....	32
DECRETO (Nº 5.295/2023) .....	33
PORTARIA (Nº 269/2023) .....	34
TERMO DE CESSÃO (Nº 02/2023) .....	35
<b>INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL</b> .....	38
(RGF) RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL (3º QUADRIMESTRE/2022) * .....	38
(RREO) RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (6º BIMESTRE/2022) * .....	48
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	84
ATA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023) .....	84
ATA (RETIFICAÇÃO Nº 001/2023) .....	87

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 5.261/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº. 5.261/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre o reajuste de salarial de 15% (quinze por cento) aos profissionais do magistério, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITORIA, Estado de Bahia,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Santa Maria da Vitória – BA, através do reajuste salarial de 15% (quinze por cento), conforme Portaria nº.17 de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação do Governo Federal.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória -BA,** aos 01 de fevereiro de 2023.

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.273/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº 5273/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

**Regulamenta a Lei n.º 14.133/21 que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Município de Santa Maria da Vitória/BA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, DO ESTADO DA BAHIA,** no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, considerando a necessidade de regulamentação da institucionalidade em nível local;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Santa Maria da Vitória.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Santa Maria da Vitória, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 3º.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II**

**DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art 4º.** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

**I** - conduzir a sessão pública;

**II** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**III** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**IV** - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

**V** - verificar e julgar as condições de habilitação;

**VI** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**VII** - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**VIII** - indicar o vencedor do certame;

**IX** - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

**X** - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**XI** - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**§ 1º.** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

**§ 2º.** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**§ 3º.** O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

**§ 4º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

**§ 5º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

**§ 6º.** Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º.** Mesmo não se aplicando a este Município no presente momento, em função do número de habitantes na atualidade, vale destacar que, nos termos do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, o município que tenha até 20.000 habitantes, terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de início da vigência da citada Lei Federal nº 14.133/2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 4º, §3º deste decreto.

**Art. 6º.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 7º.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 8º.** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 9º.

**Art. 9º.** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.012.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**CAPÍTULO V**

**DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 10.** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 11.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§ 1º.** Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, conforme regulamento específico dessa administração.

**CAPÍTULO VI**

**DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 12.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 13.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 14.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 15.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

**CAPÍTULO VII**

**DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 16.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, definido pelo art. 6º, XXII a Lei 14.133/21, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 17.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 18.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ÚNICO – Quando tratar de licitação onde a fonte de recursos for federal deverá seguir os ritos e normas do governo federal.

**CAPÍTULO IX**

**DO LEILÃO**

**Art. 19.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, *alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.*

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X**

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77.3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 20.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

**§ 1º.** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**§ 2º.** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XI**

**DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 21.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**CAPÍTULO XII**

**DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 22.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XIII**

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 23.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**CAPÍTULO XIV**

**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 24.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

**CAPÍTULO XV**

**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 25.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 26.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 27.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO XVI**

**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 28.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XVII**

**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 29.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 30.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**§ 1º.** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**§ 2º.** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 31.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**§ 1º.** O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

**§ 2º.** Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

**§ 3º.** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 32.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 33.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 34.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 35.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVII**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 36.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**§ 1º.** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias..

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**CAPÍTULO XIX**

**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 37.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XX**

**DO REGISTRO CADASTRAL**

**Art. 38.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**CAPÍTULO XXI**

**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 39.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXII**

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 40.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

**§ 1º.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**§ 2º.** É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXIII**

**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 41.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXIV**

**DAS SANÇÕES**

**Art. 42.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO XXV**

**DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 43.** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**CAPÍTULO XXVI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§1º. Quando se tratar de município com população inferior a 20.000 habitantes, que não se aplica ao presente município em função do atual número de habitantes, em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos poderá ser promovida, a critério da administração, em alternativa ao disposto no *caput*, da seguinte forma:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

2º. O disposto nesse artigo ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 45.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 46.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 47.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Vitória/BA, em 01 de março de 2023.

  
**Antônio Elson Marques da Silva**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.274/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº 5.274/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

**Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133/21 no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, DO ESTADO DA BAHIA,** no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 191, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Santa Maria da Vitória,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Santa Maria da Vitória, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, deverá observar, a critério da autoridade, as regras do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993 durante a fase de transição da nova lei ou a previsão do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021,

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: (77) 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

**Art. 2º.** Competirá à Secretaria Municipal de Administração, expedir, com o apoio da Procuradoria-Geral do Município, normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal no 14.133/2021, incluindo a disponibilização de documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que visem a tornar os processos de contratação direta de que trata este Decreto mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 3º.** Competirá à Procuradoria-Geral do Município, através de seus órgãos centrais, uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, por meio das suas representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória/BA, em 01 de março de 2023.

  
Antônio Elson Marques da Silva  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.275/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.275 DE 01 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Definições**

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **bem de luxo** - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

**II - bem de qualidade comum** - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

**III - bem de consumo** - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

**IV - elasticidade-renda da demanda** - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**Classificação de bens**

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Vedação à aquisição de bens de luxo**

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

**Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual**

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Normas complementares**

Art. 7º. O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Vigência**

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Vitória/BA, em 01 de março de 2023.

  
Antônio Elson Marques da Silva  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.276/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº 5.276/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

Disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória.

**Art. 2º.** A designação de que trata o artigo antecedente será feita em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os agentes públicos preencherem os seguintes requisitos:

I. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Nas designações de que trata o *caput* deste artigo deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º. O disposto no *caput* e § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração.

**Art. 3º.** A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 2º. Para a condução de licitação na *modalidade diálogo competitivo*, de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designada comissão de contratação composta de, pelo menos, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, os quais assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**§ 3º.** Nas contratações diretas, abrangendo as *dispensas e inexigibilidades de licitação*, os agentes públicos indicados no *caput* e § 1º deste artigo constituirão *Comissão de Contratação*, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

**Art. 4º.** No caso de licitação que envolva *bens ou serviços especiais*, o agente de contratação poderá ser substituído por *Comissão Especial de Contratação* formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos no art. 2º deste decreto.

**Parágrafo único.** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 5º.** Nos processos licitatórios na modalidade "Pregão" o Agente de Contratação será denominado "Pregoeiro".

**Art. 6º.** O acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pelos órgãos municipais serão realizados por um ou mais fiscais, designado na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**§ 1º.** Caberá ao fiscal do contrato, designado na forma do *caput*, o recebimento provisório do objeto contratado, na forma prevista no art. 140, incisos I, "a", e II "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**§ 2º.** O recebimento definitivo do objeto contratado será realizado por servidor ou comissão designada na forma prevista no art. 140, incisos I, "b", e II "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º.** Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos de que trata este decreto.

**Art. 8º.** Nos termos do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, o município que tenha até 20.000 habitantes terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de início da vigência da citada Lei Federal nº 14.133/2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º e no *caput* do art. 3º, deste decreto, porém, não se aplica ao Município de Santa Maria da Vitória em função do seu número de habitantes atualmente.

**Art. 9º.** Este decreto se aplica às licitações e contratações diretas realizadas ao amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santa Maria da Vitória/BA, em 01 de março de 2023.

Antônio Elson Marques da Silva  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.294/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.294/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Coordenadora Pedagógica no Centro Educacional Ivani Nery Bueno Marques, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeada a Sra. PATRÍCIA CAVALCANTE DOS SANTOS, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica no Centro Educacional Ivani Nery Bueno Marques, vinculada a secretaria municipal de educação, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 01 de março de 2023.

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**DECRETO (Nº 5.295/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.295/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Coordenadora Pedagógica no Centro Educacional Ivani Nery Bueno Marques, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeada a Sra. RAÍLDE PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica no Centro Educacional Ivani Nery Bueno Marques, vinculada a secretaria municipal de educação, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 01 de março de 2023.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 269/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 269/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o Termo de Cessão nº 02/2023 firmado entre o município de Santa Maria da Vitória-Bahia e o município de Caetité-Bahia

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a cessão do (a) servidor (a) **SILVÂNIA MOREIRA RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº.3742/03 ao Município de Caetité -Bahia, pelo período de 24(*vinte e quatro meses*) meses;

**Art. 2º** - A cessão do servidor, indicada no art. 1º, irá vigor até 01 de março de 2025.

**Art. 3º** O ônus da remuneração do (a) servidor (a), ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Caetité.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 01 de março de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**TERMO DE CESSÃO (Nº 02/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

TERMO DE CESSÃO Nº 02/2023 DE 01 MARÇO DE 2023

**TERMO Nº 02/2023 DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA E O MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.912.506/0001-19, com sede na Avenida Brasil, 723, Bairro Jardim América – Santa Maria da Vitória-Bahia, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 811.869.755-04 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº.13.811.476/0001-54 com sede na Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1000, Bairro Prisco Viana, Caetité-Bahia, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, maior, casado, CPF nº.181.927.855-72 resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO**, que os **MUNICÍPIOS CEDENTE E CESSIONÁRIO** devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional.

**CONSIDERANDO**, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro de uma legalidade e decência pública.

**RESOLVEM** celebrar entre si o presente **TERMO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDOR sem ônus para o Município cedente**, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objetivo viabilizar o Cessão de Servidor Público de forma mutua, visando um melhor aproveitamento na qualidade técnica e profissional dos funcionários.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município CEDENTE – SANTA MARIA DA VITÓRIA, cede a servidora **SILVÂNIA MOREIRA RAMOS DOS SANTOS**, portadora do CPF sob o nº 030.312.195-54, RG: 14279671-99 SSP- BA, ocupante de cargo efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao município CESSIONÁRIO– CAETITÉ-BA, para que exerça atividade pertinente a sua qualificação profissional;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A servidora cedida perceberá seus vencimentos e direitos laborais pertinentes ao salário, tais como pagamento de férias, 13º salário, terço constitucional, salário família, etc.. bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados pelo município de **CAETITÉ-BAHIA**.

**CLÁUSULA QUARTA** — Este convênio terá vigência pelo prazo de 01/03/2023 a 01/03/2025, contando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro de Santa Maria da Vitória-Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Maria da Vitória-Bahia, 01 de março de 2023.

Ciente e de acordo:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

*Silvânia Moreira Ramos dos Santos*  
SILVÂNIA MOREIRA RAMOS DOS SANTOS  
Servidora

~~ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA~~  
~~MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA~~  
Município Cedente

*Valtécio Neves Aguiar*  
VALTÉCIO NEVES AGUIAR  
MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BAHIA  
Município Cessionário

TESTEMUNHAS:

- 1 *William Stalini Silva Rosa*
- 2 *Fabiana Maria dos Santos*

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL**  
**(RGF) RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL (3º QUADRIMESTRE/2022) \***



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

SETEMBRO-DEZEMBRO/2022

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>5.063.504,82</b>	<b>4.686.703,32</b>	<b>4.678.937,69</b>	<b>4.960.404,76</b>	<b>5.587.517,57</b>	<b>5.383.049,38</b>	<b>5.646.897,06</b>	<b>5.448.497,76</b>	<b>6.172.207,44</b>	<b>5.609.497,68</b>	<b>5.605.219,18</b>	<b>6.110.953,15</b>	<b>66.231.275,63</b>	<b>0,00</b>
<b>Pessoal Ativo</b>	<b>4.985.545,08</b>	<b>4.641.903,32</b>	<b>4.634.137,69</b>	<b>4.915.604,76</b>	<b>5.542.717,57</b>	<b>5.318.358,62</b>	<b>5.510.145,62</b>	<b>5.384.307,00</b>	<b>6.436.828,96</b>	<b>6.116.026,81</b>	<b>6.111.954,35</b>	<b>6.110.953,15</b>	<b>63.152.711,29</b>	<b>0,00</b>
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.945.591,02	4.641.903,32	4.634.137,69	4.915.604,76	5.244.163,84	5.213.963,68	5.330.142,21	5.271.460,28	5.795.518,52	5.102.968,55	5.098.484,01	6.110.953,15	62.304.891,03	0,00
Obrigações Patronais	39.954,06	0,00	0,00	0,00	298.553,73	104.394,94	180.003,41	112.846,72	112.067,40	0,00	0,00	0,00	847.820,26	0,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)</b>	<b>77.959,74</b>	<b>44.800,00</b>	<b>44.800,00</b>	<b>44.800,00</b>	<b>44.800,00</b>	<b>64.690,76</b>	<b>136.751,44</b>	<b>64.190,76</b>	<b>529.243,04</b>	<b>1.013.058,26</b>	<b>1.013.470,34</b>	<b>0,00</b>	<b>3.078.564,34</b>	<b>0,00</b>
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>5.063.504,82</b>	<b>4.686.703,32</b>	<b>4.678.937,69</b>	<b>4.960.404,76</b>	<b>5.587.517,57</b>	<b>5.383.049,38</b>	<b>5.646.897,06</b>	<b>5.448.497,76</b>	<b>6.172.207,44</b>	<b>5.609.497,68</b>	<b>5.605.219,18</b>	<b>6.110.953,15</b>	<b>66.231.275,63</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	153.154.984,80	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	153.154.984,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	66.231.275,63	43,24%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	82.703.691,79	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	78.568.507,20	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	74.433.322,61	



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

SETEMBRO-DEZEMBRO/2022

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Tabela 1.2

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2022 3º Quadrimestre			2023 1º Quadrimestre			2023 2º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
54,00 %	53,61 %							

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROADOR INTERNO Mat.337803



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SETEMBRO-DEZEMBRO/2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	42.611.871,64	40.960.643,58	39.608.674,06	38.777.782,63
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	42.611.871,64	40.960.643,58	39.608.674,06	38.777.782,63
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	50.208,39	0,00	0,00	0,00
Internos	50.208,39	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	52.377.978,89	40.960.643,58	39.608.674,06	38.777.782,63
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	41.932.979,95	40.525.374,87	39.189.976,10	38.369.389,16
De Demais Contribuições Sociais	444.998,94	435.268,71	418.697,96	408.393,47
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	183.684,36	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)*	70.846.722,61	77.469.020,95	81.035.865,89	72.574.333,37
Disponibilidade de Caixa	70.846.722,61	77.469.020,95	81.035.865,89	72.574.333,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	73.217.823,85	78.868.107,51	81.428.301,92	72.966.769,40
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.371.101,24	1.399.086,56	392.436,03	392.436,03
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-28.234.850,97	-36.508.377,37	-41.427.191,83	-33.796.550,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	130.457.358,14	140.430.105,39	152.110.276,61	153.154.984,80
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	130.457.358,14	140.430.105,39	152.110.276,61	153.154.984,80
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	32,63	29,17	26,04	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-21,62	-26,00	-27,23	-22,07
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	156.548.829,77	168.516.126,47	182.532.331,93	183.785.981,76

Contabilis - Gestão Pública / / Departamento de Contabilidade

Emitido em: 28/02/2023 09:36:18

Página 1 de 2



LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%> 140.893.946,79 151.664.513,82 164.279.098,74 165.407.383,58

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE SETEMBRO-DEZEMBRO/2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	5.242.703,38	1.920.973,46	1.378.011,79	1.378.011,79
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROLADOR INTERNO Mat.337803



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40, § 1º)

SETEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>AOS ESTADOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AOS MUNICÍPIOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)</b>	<b>130.457.358,14</b>	<b>140.430.105,39</b>	<b>152.110.276,61</b>	<b>153.154.984,80</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)</b>	<b>130.457.358,14</b>	<b>140.430.105,39</b>	<b>152.110.276,61</b>	<b>153.154.984,80</b>
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22.00%</b>	<b>28.700.618,79</b>	<b>30.894.623,19</b>	<b>33.464.260,85</b>	<b>33.694.096,66</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19.80%</b>	<b>25.830.556,91</b>	<b>27.805.160,87</b>	<b>30.117.834,77</b>	<b>30.324.686,99</b>

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DOS ESTADOS (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DOS MUNICÍPIOS (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>EM CONTRAGARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>MEDIDAS CORRETIVAS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROLADOR INTERNO Mat.337803



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo das Operações de Crédito**


RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea

SETEMBRO-DEZEMBRO/2022

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No quadrimestre de referência	Até o quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	51.325,39
Interna	0,00	51.325,39
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>51.325,39</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	153.154.984,80	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	153.154.984,80	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	51.325,39	0,03
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	24.504.797,57	0,16
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	22.054.317,81	0,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No quadrimestre de referência	Até o quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROLADOR INTERNO Mat.337803



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

ANUAL/2022

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>1.708.296,90</b>	<b>69.399,53</b>	<b>2.359.310,85</b>	<b>35.149,29</b>	<b>1.540.437,97</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.296.000,74</b>	<b>38.609,05</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.334.609,79</b>
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.660.915,01	69.399,53	1.129.446,90	35.149,29	1.264.636,03	0,00	-837.716,74	18.504,00	0,00	-856.220,74
50 - RECEITAS PRÓPRIAS DE ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	47.381,89	0,00	1.229.863,95	0,00	275.801,94	0,00	-1.458.284,00	20.105,05	0,00	-1.478.389,05
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>71.225.823,41</b>	<b>282.544,60</b>	<b>1.991.854,22</b>	<b>1.342.862,50</b>	<b>1.598.032,08</b>	<b>0,00</b>	<b>66.010.530,01</b>	<b>105.345,57</b>	<b>0,00</b>	<b>65.905.184,44</b>
01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%	2.575,61	6.251,76	26.834,74	23.483,08	152.750,45	0,00	-206.744,42	0,00	0,00	-206.744,42
02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%	29.049,79	16.170,47	565.353,14	140.638,37	0,00	0,00	-693.112,19	27.770,86	0,00	-720.883,05
03 - CONTRIBUIÇÃO P/ O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	61.835.345,53	0,00	3.370,25	0,00	3.278,30	0,00	61.828.696,98	0,00	0,00	61.828.696,98
04 - CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO	5.524,77	0,00	0,00	45,90	3.518,48	0,00	1.960,39	0,00	0,00	1.960,39
09 - RECURSO VINCULADO LC 173/2020	164,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164,66	0,00	0,00	164,66
10 - FCBA - FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA	929,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	929,71	0,00	0,00	929,71
14 - ASPS - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	266.502,18	218.089,12	1.396.213,52	85.974,94	0,00	0,00	-1.433.775,40	77.574,71	0,00	-1.511.350,11
15 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	393.282,30	0,00	0,00	1,50	3.805,54	0,00	389.475,26	0,00	0,00	389.475,26
16 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	2.545,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.545,54	0,00	0,00	2.545,54
18/19 - TRANSFERÊNCIAS FUNDEB	1.139,10	0,00	0,00	140.615,17	1.408.563,27	0,00	-1.548.039,34	0,00	0,00	-1.548.039,34
22 - SUPERÁVIT - CONVÊNIO ESTADUAL EDUCAÇÃO	47.851,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.851,06	0,00	0,00	47.851,06
23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	585.023,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	585.023,73	0,00	0,00	585.023,73
24 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE) - SUPERÁVIT	907.381,30	34.999,47	0,00	432.289,24	21.632,80	0,00	418.459,79	0,00	0,00	418.459,79
28 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	105.130,23	0,00	82,57	0,00	-9.160,30	0,00	114.207,96	0,00	0,00	114.207,96
29 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	416.956,11	7.003,27	0,00	0,00	108.073,37	0,00	301.879,47	0,00	0,00	301.879,47
30 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - FIES	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80	0,00	0,00	128,80
42 - ROYALTIES	64.245,53	30,51	0,00	641,04	6.750,00	0,00	56.823,98	0,00	0,00	56.823,98



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a"))

ANUAL/2022

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)	
44 - CESSÃO ONEROSA - VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-SAL	6.556.795,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.556.795,98	0,00	0,00	6.556.795,98
55 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	5.251,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.251,48	0,00	0,00	5.251,48
95 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	519.173,26	-101.179,83	0,00	-417.993,43	0,00	0,00	-417.993,43
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>72.934.120,31</b>	<b>351.944,13</b>	<b>4.351.165,07</b>	<b>1.378.011,79</b>	<b>3.138.470,05</b>	<b>0,00</b>	<b>63.714.529,27</b>	<b>143.954,62</b>	<b>0,00</b>	<b>63.570.574,65</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 48)

SETEMBRO-DEZEMBRO/2022  
R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida		153.154.984,80	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		153.154.984,80	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		66.231.275,63	43,24
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		82.703.691,79	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		78.568.507,20	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		74.433.322,61	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-33.796.550,74	-22,07
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		183.785.981,76	0,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		183.785.981,76	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		51.325,39	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		52.486,07	-5.221.730,16

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROLDADOR INTERNO Mat.337803

(RREO) RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (6º BIMESTRE/2022) \*



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Balanco Orçamentário**

RREO – Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>137.931.869,34</b>	<b>137.931.869,34</b>	<b>29.036.862,89</b>	<b>21,05</b>	<b>169.471.544,06</b>	<b>122,87</b>	<b>-31.539.674,72</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>130.901.369,34</b>	<b>130.901.369,34</b>	<b>28.998.884,89</b>	<b>22,15</b>	<b>160.363.345,21</b>	<b>122,50</b>	<b>-29.461.975,87</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>12.786.978,47</b>	<b>12.786.978,47</b>	<b>2.506.228,58</b>	<b>19,59</b>	<b>12.405.610,22</b>	<b>97,01</b>	<b>381.368,25</b>
Impostos	10.189.978,47	10.189.978,47	2.159.363,03	21,19	10.594.209,81	103,96	-404.231,34
Taxas	847.000,00	847.000,00	44.217,43	5,22	435.157,55	51,37	411.842,45
Contribuição de Melhoria	1.750.000,00	1.750.000,00	302.648,12	17,29	1.376.242,86	78,64	373.757,14
<b>Contribuições</b>	<b>3.632.073,34</b>	<b>3.632.073,34</b>	<b>1.165.623,57</b>	<b>32,09</b>	<b>7.107.471,53</b>	<b>195,68</b>	<b>-3.475.398,19</b>
Contribuições Sociais	3.632.073,34	3.632.073,34	1.165.623,57	32,09	7.107.471,53	195,68	-3.475.398,19
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>3.496.040,00</b>	<b>3.496.040,00</b>	<b>1.233.464,38</b>	<b>35,28</b>	<b>8.412.171,21</b>	<b>240,61</b>	<b>-4.916.131,21</b>
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	99.000,00	99.000,00	6.600,51	6,66	68.957,54	69,65	30.042,46
Valores Mobiliários	3.387.040,00	3.387.040,00	1.226.863,87	36,22	8.343.213,67	246,32	-4.956.173,67
Demais Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>10.451.500,00</b>	<b>10.451.500,00</b>	<b>1.709.411,03</b>	<b>16,35</b>	<b>9.583.578,69</b>	<b>91,69</b>	<b>867.921,31</b>
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.216.500,00	10.216.500,00	1.709.411,03	16,73	9.583.380,15	93,80	633.119,85
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Outros Serviços	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	198,54	0,09	214.801,46
<b>Transferências Correntes</b>	<b>99.712.300,00</b>	<b>99.712.300,00</b>	<b>22.210.077,84</b>	<b>22,27</b>	<b>122.256.403,99</b>	<b>122,60</b>	<b>-22.544.103,99</b>
Transferências da União e de suas Entidades	65.426.300,00	65.426.300,00	14.941.682,60	22,83	82.573.848,60	126,20	-17.147.548,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.276.000,00	10.276.000,00	2.120.557,48	20,63	11.511.529,61	112,02	-1.235.529,61
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	24.000.000,00	24.000.000,00	5.147.837,76	21,44	28.171.025,78	117,37	-4.171.025,78
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>822.477,53</b>	<b>822.477,53</b>	<b>174.079,49</b>	<b>21,16</b>	<b>598.109,57</b>	<b>72,72</b>	<b>224.367,96</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	153.000,00	153.000,00	0,00	0,00	20.760,00	13,56	132.240,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	438.000,00	438.000,00	145.539,11	33,22	293.623,82	67,03	144.376,18
Demais Receitas Correntes	231.477,53	231.477,53	28.540,38	12,32	283.725,75	122,57	-52.248,22
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.030.500,00</b>	<b>7.030.500,00</b>	<b>37.978,00</b>	<b>0,54</b>	<b>9.108.198,85</b>	<b>129,55</b>	<b>-2.077.698,85</b>
<b>Operações de Crédito</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
<b>Alienação de Bens</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>Transferências de Capital</b>	<b>6.990.500,00</b>	<b>6.990.500,00</b>	<b>37.978,00</b>	<b>0,54</b>	<b>9.108.198,85</b>	<b>130,29</b>	<b>-2.117.698,85</b>
Transferências da União e de suas Entidades	4.747.422,47	4.747.422,47	37.978,00	0,79	2.060.378,00	43,39	2.687.044,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.243.077,53	2.243.077,53	0,00	0,00	7.047.820,85	314,20	-4.804.743,32
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>5.068.130,66</b>	<b>5.068.130,66</b>	<b>2.627.849,16</b>	<b>51,85</b>	<b>11.929.406,99</b>	<b>235,38</b>	<b>-6.861.276,33</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>143.000.000,00</b>	<b>143.000.000,00</b>	<b>31.664.712,05</b>	<b>22,14</b>	<b>181.400.951,05</b>	<b>126,85</b>	<b>-38.400.951,05</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)</b>	-	-	-	-	-	-	0
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	0,00	0



Mobiliária									0
Contratual									0
Operações de Crédito Externas								0,00	0
Mobiliária									0
Contratual									0
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>143.000.000,00</b>	<b>143.000.000,00</b>	<b>31.664.712,05</b>	<b>22,14</b>	<b>181.400.951,05</b>	<b>126,85</b>			<b>-38.400.951,05</b>
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	0
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	<b>143.000.000,00</b>	<b>143.000.000,00</b>	<b>31.664.712,05</b>	<b>22,14</b>	<b>181.400.951,05</b>				<b>-38.400.951,05</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		13.381.000,00			13.381.000,00				0
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS									
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		13.381.000,00			13.381.000,00				0

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADAS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>137.931.869,34</b>	<b>173.131.195,25</b>	<b>20.726.701,52</b>	<b>171.942.154,99</b>	<b>1.189.040,26</b>	<b>32.786.413,70</b>	<b>171.814.284,41</b>	<b>1.316.910,84</b>	<b>168.449.706,70</b>	<b>127.870,58</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>118.997.636,34</b>	<b>154.833.051,21</b>	<b>19.705.643,71</b>	<b>153.777.650,95</b>	<b>1.055.400,26</b>	<b>30.025.505,38</b>	<b>153.649.780,37</b>	<b>1.183.270,84</b>	<b>150.289.952,66</b>	<b>127.870,58</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.964.391,34	84.801.059,43	11.211.777,17	84.417.216,66	383.842,77	16.615.545,98	84.417.216,66	383.842,77	84.417.216,66	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.009.245,00	70.031.991,78	8.493.866,54	69.360.434,29	671.557,49	13.409.959,40	69.232.563,71	799.428,07	65.872.736,00	127.870,58
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>17.603.382,00</b>	<b>18.298.144,04</b>	<b>1.021.057,81</b>	<b>18.164.504,04</b>	<b>133.640,00</b>	<b>2.760.908,32</b>	<b>18.164.504,04</b>	<b>133.640,00</b>	<b>18.159.754,04</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	13.836.000,00	14.646.622,39	747.861,55	14.512.982,39	133.640,00	2.049.322,53	14.512.982,39	133.640,00	14.508.232,39	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.767.382,00	3.651.521,65	273.196,26	3.651.521,65	0,00	711.585,79	3.651.521,65	0,00	3.651.521,65	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.330.851,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.330.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida Interna</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida Externa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>5.068.130,66</b>	<b>9.045.295,24</b>	<b>1.708.595,24</b>	<b>9.041.295,24</b>	<b>4.000,00</b>	<b>1.948.690,67</b>	<b>9.041.295,24</b>	<b>4.000,00</b>	<b>9.041.295,24</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>143.000.000,00</b>	<b>182.176.490,49</b>	<b>22.435.296,76</b>	<b>180.983.450,23</b>	<b>1.193.040,26</b>	<b>34.735.104,37</b>	<b>180.855.579,65</b>	<b>1.320.910,84</b>	<b>177.491.001,94</b>	<b>127.870,58</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>143.000.000,00</b>	<b>182.176.490,49</b>	<b>22.435.296,76</b>	<b>180.983.450,23</b>	<b>1.193.040,26</b>	<b>34.735.104,37</b>	<b>180.855.579,65</b>	<b>1.320.910,84</b>	<b>177.491.001,94</b>	<b>127.870,58</b>
SUPERÁVIT (XIII)				417.500,82			545.371,40	-	3.909.949,11	
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>143.000.000,00</b>	<b>182.176.490,49</b>	<b>22.435.296,76</b>	<b>181.400.951,05</b>	<b>1.193.040,26</b>	<b>34.735.104,37</b>	<b>181.400.951,05</b>	<b>1.320.910,84</b>	<b>181.400.951,05</b>	<b>127.870,58</b>
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>5.068.130,66</b>	<b>5.068.130,66</b>	<b>2.627.849,16</b>	<b>51,85</b>	<b>11.929.406,99</b>	<b>235,38</b>	<b>-6.861.276,33</b>
Receitas Correntes	5.068.130,66	5.068.130,66	2.627.849,16	51,85	11.929.406,99	235,38	-6.861.276,33
Contribuições	4.751.130,66	4.751.130,66	2.627.849,16	55,30	11.929.347,99	251,08	-7.178.217,33
Contribuições Sociais	4.751.130,66	4.751.130,66	2.627.849,16	55,30	11.929.347,99	251,08	-7.178.217,33
Receita de Serviços	315.500,00	315.500,00	0,00	0,00	59,00	0,01	315.441,00
Outras Receitas Correntes	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Demais Receitas Correntes	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>5.068.130,66</b>	<b>9.045.295,24</b>	<b>1.708.595,24</b>	<b>9.041.295,24</b>	<b>4.000,00</b>	<b>1.948.690,67</b>	<b>9.041.295,24</b>	<b>4.000,00</b>	<b>9.041.295,24</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS CORRENTES	5.068.130,66	9.045.295,24	1.708.595,24	9.041.295,24	4.000,00	1.948.690,67	9.041.295,24	4.000,00	9.041.295,24	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.751.130,66	9.045.295,24	1.708.595,24	9.041.295,24	4.000,00	1.948.690,67	9.041.295,24	4.000,00	9.041.295,24	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	317.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROLADOR INTERNO Mat.337803



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção**

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADAS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		
R\$ 1,00											
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>137.931.869,34</b>	<b>173.131.195,25</b>	<b>20.726.701,52</b>	<b>171.942.154,99</b>	<b>95,00</b>	<b>1.189.040,26</b>	<b>32.786.413,70</b>	<b>171.814.284,41</b>	<b>95,00</b>	<b>1.316.910,84</b>	<b>0,00</b>
<b>01 - Legislativa</b>	<b>3.638.000,00</b>	<b>3.674.906,21</b>	<b>142.901,71</b>	<b>3.674.906,21</b>	<b>2,03</b>	<b>0,00</b>	<b>683.672,86</b>	<b>3.674.906,21</b>	<b>2,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
031 - Ação Legislativa	3.638.000,00	3.674.906,21	142.901,71	3.674.906,21	2,03	0,00	683.672,86	3.674.906,21	2,03	0,00	0,00
<b>04 - Administração</b>	<b>10.256.851,00</b>	<b>15.168.602,49</b>	<b>2.061.563,91</b>	<b>15.168.602,49</b>	<b>8,38</b>	<b>0,00</b>	<b>2.958.714,32</b>	<b>15.150.098,49</b>	<b>8,38</b>	<b>18.504,00</b>	<b>18.504,00</b>
122 - Administração Geral	7.171.000,00	13.108.347,22	2.017.619,13	13.108.347,22	7,24	0,00	2.701.504,06	13.104.843,22	7,25	3.504,00	3.504,00
123 - Administração Financeira	2.713.851,00	1.976.255,27	43.944,78	1.976.255,27	1,09	0,00	243.210,26	1.961.255,27	1,08	15.000,00	15.000,00
124 - Controle Interno	132.000,00	84.000,00	0,00	84.000,00	0,05	0,00	14.000,00	84.000,00	0,05	0,00	0,00
451 - Infraestrutura Urbana	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>05 - Defesa Nacional</b>	<b>14.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
091 - Defesa de Ordem Jurídica	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>08 - Assistência Social</b>	<b>4.553.800,00</b>	<b>2.533.945,76</b>	<b>-53.566,56</b>	<b>2.532.181,89</b>	<b>1,40</b>	<b>1.763,87</b>	<b>467.124,50</b>	<b>2.532.181,89</b>	<b>1,40</b>	<b>1.763,87</b>	<b>0,00</b>
122 - Administração Geral	858.000,00	832.847,50	-137.332,68	832.416,96	0,46	430,54	135.570,31	832.416,96	0,46	430,54	0,00
241 - Assistência ao Idoso	365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	713.000,00	374.823,58	24.588,91	374.823,58	0,21	0,00	70.605,80	374.823,58	0,21	0,00	0,00
244 - Assistência Comunitária	2.617.800,00	1.326.274,68	59.177,21	1.324.941,35	0,73	1.333,33	260.948,39	1.324.941,35	0,73	1.333,33	0,00
<b>09 - Previdência Social</b>	<b>12.699.444,00</b>	<b>14.839.545,89</b>	<b>2.334.317,76</b>	<b>14.324.362,93</b>	<b>7,91</b>	<b>515.182,96</b>	<b>3.317.417,17</b>	<b>14.324.362,93</b>	<b>7,92</b>	<b>515.182,96</b>	<b>0,00</b>
271 - Previdência Básica	12.699.444,00	14.839.545,89	2.334.317,76	14.324.362,93	7,91	515.182,96	3.317.417,17	14.324.362,93	7,92	515.182,96	0,00
<b>10 - Saúde</b>	<b>34.734.184,19</b>	<b>50.321.204,04</b>	<b>1.983.822,24</b>	<b>50.320.462,19</b>	<b>27,80</b>	<b>741,85</b>	<b>5.626.284,82</b>	<b>50.215.116,62</b>	<b>27,77</b>	<b>106.087,42</b>	<b>105.345,57</b>
122 - Administração Geral	7.700.184,19	8.756.922,30	843.410,50	8.756.921,64	4,84	0,66	1.310.754,72	8.756.921,64	4,84	0,66	0,00
301 - Atenção Básica	10.322.000,00	10.826.688,92	976.579,29	10.825.947,73	5,98	741,19	2.812.321,26	10.744.294,56	5,94	82.394,36	81.653,17
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.205.000,00	30.221.347,71	173.008,59	30.221.347,71	16,70	0,00	1.381.608,84	30.197.655,31	16,70	23.692,40	23.692,40
304 - Vigilância Sanitária	556.000,00	84.000,42	-31.599,58	84.000,42	0,05	0,00	419,36	84.000,42	0,05	0,00	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	841.000,00	432.244,69	22.423,44	432.244,69	0,24	0,00	121.180,64	432.244,69	0,24	0,00	0,00
451 - Infraestrutura Urbana	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>12 - Educação</b>	<b>42.867.369,34</b>	<b>54.280.869,57</b>	<b>9.760.202,39</b>	<b>54.280.798,43</b>	<b>29,99</b>	<b>71,14</b>	<b>13.728.593,49</b>	<b>54.280.798,43</b>	<b>30,01</b>	<b>71,14</b>	<b>0,00</b>
122 - Administração Geral	1.762.000,00	962.966,08	16.807,50	962.944,30	0,53	21,78	148.504,81	962.944,30	0,53	21,78	0,00
128 - Formação de Recursos Humanos	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
306 - Alimentação e Nutrição	781.000,00	1.065.762,15	-50.585,55	1.065.762,15	0,59	0,00	222.260,30	1.065.762,15	0,59	0,00	0,00
361 - Ensino Fundamental	27.473.000,00	41.780.518,74	8.830.024,57	41.780.469,38	23,09	49,36	10.954.659,43	41.780.469,38	23,10	49,36	0,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção**

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADAS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		
365 - Educação Infantil	8.751.869,34	7.124.089,06	1.248.089,06	7.124.089,06	3,94	0,00	1.303.033,09	7.124.089,06	3,94	0,00	0,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	1.103.000,00	757.575,35	57.575,35	757.575,35	0,42	0,00	112.970,75	757.575,35	0,42	0,00	0,00
367 - Educação Especial	199.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
782 - Transporte Rodoviário	2.717.500,00	2.589.958,19	-341.708,54	2.589.958,19	1,43	0,00	987.165,11	2.589.958,19	1,43	0,00	0,00
<b>13 - Cultura</b>	<b>1.112.000,00</b>	<b>384.988,95</b>	<b>30.000,00</b>	<b>384.988,95</b>	<b>0,21</b>	<b>0,00</b>	<b>32.110,00</b>	<b>384.988,95</b>	<b>0,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
122 - Administração Geral	179.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,02	0,00	30.000,00	30.000,00	0,02	0,00	0,00
392 - Difusão Cultural	933.000,00	354.988,95	0,00	354.988,95	0,20	0,00	2.110,00	354.988,95	0,20	0,00	0,00
<b>15 - Urbanismo</b>	<b>7.776.838,81</b>	<b>8.436.970,08</b>	<b>1.882.506,07</b>	<b>8.436.970,08</b>	<b>4,66</b>	<b>0,00</b>	<b>1.892.864,93</b>	<b>8.436.970,08</b>	<b>4,67</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
451 - Infraestrutura Urbana	3.108.000,00	1.494.547,66	687.083,65	1.494.547,66	0,83	0,00	693.378,73	1.494.547,66	0,83	0,00	0,00
452 - Serviços Urbanos	4.668.838,81	6.942.422,42	1.195.422,42	6.942.422,42	3,84	0,00	1.199.486,20	6.942.422,42	3,84	0,00	0,00
<b>17 - Saneamento</b>	<b>10.800.000,00</b>	<b>10.800.000,00</b>	<b>1.090.766,53</b>	<b>10.128.719,56</b>	<b>5,60</b>	<b>671.280,44</b>	<b>1.894.429,10</b>	<b>10.124.698,55</b>	<b>5,60</b>	<b>675.301,45</b>	<b>4.021,01</b>
122 - Administração Geral	70.000,00	70.000,00	6.933,82	61.933,82	0,03	8.066,18	11.468,86	61.933,82	0,03	8.066,18	0,00
512 - Saneamento Basico Urbano	10.730.000,00	10.730.000,00	1.083.832,71	10.066.785,74	5,56	663.214,26	1.882.960,24	10.062.764,73	5,56	667.235,27	4.021,01
<b>18 - Gestão Ambiental</b>	<b>1.817.000,00</b>	<b>659.176,44</b>	<b>37.006,44</b>	<b>659.176,44</b>	<b>0,36</b>	<b>0,00</b>	<b>125.015,21</b>	<b>659.176,44</b>	<b>0,36</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
122 - Administração Geral	553.000,00	659.176,44	37.006,44	659.176,44	0,36	0,00	125.015,21	659.176,44	0,36	0,00	0,00
512 - Saneamento Basico Urbano	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	728.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
542 - Controle Ambiental	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
544 - Recursos Hídricos	256.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
695 - Turismo	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>20 - Agricultura</b>	<b>1.249.000,00</b>	<b>751.891,75</b>	<b>60.782,25</b>	<b>751.891,75</b>	<b>0,42</b>	<b>0,00</b>	<b>109.343,22</b>	<b>751.891,75</b>	<b>0,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
122 - Administração Geral	537.000,00	742.238,75	66.129,25	742.238,75	0,41	0,00	109.343,22	742.238,75	0,41	0,00	0,00
544 - Recursos Hídricos	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605 - Abastecimento	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
606 - Extensão Rural	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	331.000,00	9.653,00	-5.347,00	9.653,00	0,01	0,00	0,00	9.653,00	0,01	0,00	0,00
609 - Defesa Agropecuária	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
782 - Transporte Rodoviário	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>25 - Energia</b>	<b>110.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
752 - Energia Eletrica	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção**

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADAS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		
<b>26 - Transporte</b>	<b>2.342.000,00</b>	<b>7.589.092,42</b>	<b>1.123.202,52</b>	<b>7.589.092,42</b>	<b>4,19</b>	<b>0,00</b>	<b>1.239.258,29</b>	<b>7.589.092,42</b>	<b>4,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
122 - Administração Geral	1.342.000,00	3.809.171,07	714.801,95	3.809.171,07	2,10	0,00	829.404,80	3.809.171,07	2,11	0,00	0,00
451 - Infraestrutura Urbana	930.500,00	3.779.921,35	408.400,57	3.779.921,35	2,09	0,00	409.853,49	3.779.921,35	2,09	0,00	0,00
782 - Transporte Rodoviário	69.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>27 - Desporto e Lazer</b>	<b>270.000,00</b>	<b>38.480,00</b>	<b>0,00</b>	<b>38.480,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>38.480,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
812 - Desporto Comunitário	270.000,00	38.480,00	0,00	38.480,00	0,02	0,00	0,00	38.480,00	0,02	0,00	0,00
<b>28 - Encargos Especiais</b>	<b>3.691.382,00</b>	<b>3.651.521,65</b>	<b>273.196,26</b>	<b>3.651.521,65</b>	<b>2,02</b>	<b>0,00</b>	<b>711.585,79</b>	<b>3.651.521,65</b>	<b>2,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
843 - Serviço da Dívida Interna	3.691.382,00	3.651.521,65	273.196,26	3.651.521,65	2,02	0,00	711.585,79	3.651.521,65	2,02	0,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>5.068.130,66</b>	<b>9.045.295,24</b>	<b>1.708.595,24</b>	<b>9.041.295,24</b>	<b>5,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>1.948.690,67</b>	<b>9.041.295,24</b>	<b>5,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>01 - Legislativa</b>	<b>162.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
031 - Ação Legislativa	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>04 - Administração</b>	<b>378.000,00</b>	<b>554.310,62</b>	<b>-91.689,38</b>	<b>554.310,62</b>	<b>0,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>554.310,62</b>	<b>0,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
122 - Administração Geral	282.000,00	533.031,21	-72.968,79	533.031,21	0,29	0,00	0,00	533.031,21	0,29	0,00	0,00
123 - Administração Financeira	95.000,00	21.279,41	-18.720,59	21.279,41	0,01	0,00	0,00	21.279,41	0,01	0,00	0,00
124 - Controle Interno	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>08 - Assistência Social</b>	<b>172.000,00</b>	<b>37.119,17</b>	<b>-23.880,83</b>	<b>37.119,17</b>	<b>0,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>37.119,17</b>	<b>0,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
122 - Administração Geral	30.000,00	17.511,57	-12.488,43	17.511,57	0,01	0,00	0,00	17.511,57	0,01	0,00	0,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244 - Assistência Comunitária	133.000,00	19.607,60	-11.392,40	19.607,60	0,01	0,00	0,00	19.607,60	0,01	0,00	0,00
<b>09 - Previdência Social</b>	<b>4.000,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>0,00</b>
271 - Previdência Básica	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
<b>10 - Saúde</b>	<b>1.429.000,00</b>	<b>843.855,83</b>	<b>-26.144,17</b>	<b>843.855,83</b>	<b>0,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>843.855,83</b>	<b>0,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
122 - Administração Geral	150.000,00	692.179,14	-7.820,86	692.179,14	0,38	0,00	0,00	692.179,14	0,38	0,00	0,00
301 - Atenção Básica	505.000,00	53.969,95	-6.030,05	53.969,95	0,03	0,00	0,00	53.969,95	0,03	0,00	0,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	498.000,00	97.706,74	-12.293,26	97.706,74	0,05	0,00	0,00	97.706,74	0,05	0,00	0,00
304 - Vigilância Sanitária	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>12 - Educação</b>	<b>2.574.130,66</b>	<b>7.539.240,30</b>	<b>1.923.540,30</b>	<b>7.539.240,30</b>	<b>4,17</b>	<b>0,00</b>	<b>1.948.690,67</b>	<b>7.539.240,30</b>	<b>4,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
122 - Administração Geral	84.000,00	92.517,41	4.517,41	92.517,41	0,05	0,00	29.655,96	92.517,41	0,05	0,00	0,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção**

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		
361 - Ensino Fundamental	1.640.000,00	7.446.722,89	1.919.022,89	7.446.722,89	4,11	0,00	1.919.034,71	7.446.722,89	4,12	0,00	0,00
365 - Educação Infantil	635.130,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	211.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>13 - Cultura</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
122 - Administração Geral	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>15 - Urbanismo</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
452 - Serviços Urbanos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>18 - Gestão Ambiental</b>	<b>93.000,00</b>	<b>24.067,63</b>	<b>-25.932,37</b>	<b>24.067,63</b>	<b>0,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.067,63</b>	<b>0,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
122 - Administração Geral	93.000,00	24.067,63	-25.932,37	24.067,63	0,01	0,00	0,00	24.067,63	0,01	0,00	0,00
<b>20 - Agricultura</b>	<b>70.000,00</b>	<b>12.567,58</b>	<b>-17.432,42</b>	<b>12.567,58</b>	<b>0,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.567,58</b>	<b>0,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
122 - Administração Geral	70.000,00	12.567,58	-17.432,42	12.567,58	0,01	0,00	0,00	12.567,58	0,01	0,00	0,00
<b>26 - Transporte</b>	<b>175.000,00</b>	<b>30.134,11</b>	<b>-29.865,89</b>	<b>30.134,11</b>	<b>0,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.134,11</b>	<b>0,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
122 - Administração Geral	175.000,00	30.134,11	-29.865,89	30.134,11	0,02	0,00	0,00	30.134,11	0,02	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>143.000.000,00</b>	<b>182.176.490,49</b>	<b>22.435.296,76</b>	<b>180.983.450,23</b>	<b>100,00</b>	<b>1.193.040,26</b>	<b>34.735.104,37</b>	<b>180.855.579,65</b>	<b>100,00</b>	<b>1.320.910,84</b>	<b>127.870,58</b>

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROLDOR INTERNO Mat.337803





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**

RREO – Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022		
4- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.068.232,08	12.856.449,34	11.930.163,33	11.524.741,81	12.525.090,04	16.110.109,87	14.174.632,15	12.495.112,56	10.927.417,06	11.709.775,24	12.161.381,57	15.671.879,75	153.154.984,80	127.458.796,00
4- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	11.068.232,08	12.856.449,34	11.930.163,33	11.524.741,81	12.525.090,04	16.110.109,87	14.174.632,15	12.495.112,56	10.927.417,06	11.709.775,24	12.161.381,57	15.671.879,75	153.154.984,80	127.458.796,00

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROLADOR INTERNO Mat.337803





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>11.433.744,00</b>	<b>25.095.841,62</b>	
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>8.357.157,81</b>	<b>12.441.278,22</b>	
Ativo	7.876.407,81	10.107.441,53	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	480.750,00	2.333.836,69	
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>26.046,19</b>	<b>6.595.541,30</b>	
Ativo	26.046,19	6.595.541,30	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>2.920.540,00</b>	<b>5.958.074,22</b>	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	2.920.540,00	5.958.074,22	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>130.000,00</b>	<b>100.947,88</b>	
Compensação Financeira entre os regimes	130.000,00	100.947,88	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>11.433.744,00</b>	<b>25.095.841,62</b>	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	no exercício (g)
<b>Benefícios</b>	<b>12.550.269,73</b>	<b>12.465.029,37</b>	<b>12.465.029,37</b>	<b>12.465.029,37</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	11.150.269,73	11.150.269,73	11.150.269,73	11.150.269,73	0,00
Pensões por Morte	1.400.000,00	1.314.759,64	1.314.759,64	1.314.759,64	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>1.009.487,78</b>	<b>575.545,18</b>	<b>575.545,18</b>	<b>574.871,13</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.009.487,78	575.545,18	575.545,18	574.871,13	0,00

<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>		<b>13.559.757,51</b>	<b>13.040.574,55</b>	<b>13.040.574,55</b>	<b>13.039.900,50</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</b>		<b>-2.126.013,51</b>	<b>12.055.267,07</b>	<b>12.055.267,07</b>	<b>12.055.941,12</b>	
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
VALOR			0,00			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>		<b>APORTES REALIZADOS</b>				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						
Outros Aportes para o RPPS						
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			<b>SALDO ATUAL</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			61.835.345,53			
Investimentos e Aplicações			0,00			
Outros Bens e Direitos			973.690,77			
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>						
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>		<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	
					<b>Até o Bimestre (b)</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	
Ativo			0,00		0,00	
Inativo			0,00		0,00	
Pensionista			0,00		0,00	
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	
Ativo			0,00		0,00	
Inativo			0,00		0,00	
Pensionista			0,00		0,00	
<b>Receita Patrimonial</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	
Receitas Imobiliárias			0,00		0,00	
Receitas de Valores Mobiliários			0,00		0,00	
Outras Receitas Patrimoniais			0,00		0,00	
<b>Receita de Serviços</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	
<b>Outras Receitas Correntes</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes			0,00		0,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,00		0,00	

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	no exercício (g)
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Formação de Reserva	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.333.836,69

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	11.433.744,00	25.095.841,62
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>11.433.744,00</b>	<b>25.095.841,62</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)

DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2</b>	<b>11.433.744,00</b>	<b>25.095.841,62</b>	<b>25.095.841,62</b>	<b>25.095.841,62</b>	
--	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	--

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	no exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal**

RREO – Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Até o Bimestre 2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>131.697.619,34</b>	<b>162.697.240,90</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>12.786.978,47</b>	<b>12.405.610,22</b>
IPTU	1.320.000,00	1.003.010,17
ISS	4.170.000,00	5.279.060,53
ITBI	353.000,00	290.937,75
IRRF	4.346.978,47	4.021.201,36
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.597.000,00	1.811.400,41
Contribuições	4.112.823,34	9.441.308,22
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>3.496.040,00</b>	<b>8.412.171,21</b>
Aplicações Financeiras (II)	3.387.040,00	8.343.213,67
Outras Receitas Patrimoniais	109.000,00	68.957,54
<b>Transferências Correntes</b>	<b>99.712.300,00</b>	<b>122.256.403,99</b>
Cota-Parte do FPM	30.580.000,00	39.385.275,05
Cota-Parte do ICMS	7.200.000,00	8.980.437,33
Cota-Parte do IPVA	1.440.000,00	1.524.208,69
Cota-Parte do ITR	12.000,00	25.211,57
Transferências da LC 87/1996	20.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	80.000,00	59.140,26
Transferências do FUNDEB	35.200.000,00	43.920.928,26
Outras Transferências Correntes	25.180.300,00	28.361.202,83
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>11.589.477,53</b>	<b>10.181.747,26</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	11.589.477,53	10.181.747,26
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>128.310.579,34</b>	<b>154.354.027,23</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>7.030.500,00</b>	<b>9.108.198,85</b>
Operações de Crédito (VI)	20.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
<b>Alienação de Bens</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	20.000,00	0,00
<b>Transferências de Capital</b>	<b>6.990.500,00</b>	<b>9.108.198,85</b>
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	6.990.500,00	9.108.198,85
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00

<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>7.010.500,00</b>	<b>9.108.198,85</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>135.321.079,34</b>	<b>163.462.226,08</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>154.833.051,21</b>	<b>153.777.650,95</b>	<b>153.649.780,37</b>	<b>150.289.952,66</b>	<b>974.329,27</b>	<b>3.267.080,92</b>	<b>3.267.080,92</b>
Pessoal e Encargos Sociais	84.801.059,43	84.417.216,66	84.417.216,66	84.417.216,66	150.101,98	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>70.031.991,78</b>	<b>69.360.434,29</b>	<b>69.232.563,71</b>	<b>65.872.736,00</b>	<b>824.227,29</b>	<b>3.267.080,92</b>	<b>3.267.080,92</b>
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	70.031.991,78	69.360.434,29	69.232.563,71	65.872.736,00	824.227,29	3.267.080,92	3.267.080,92
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>154.833.051,21</b>	<b>153.777.650,95</b>	<b>153.649.780,37</b>	<b>150.289.952,66</b>	<b>974.329,27</b>	<b>3.267.080,92</b>	<b>3.267.080,92</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>18.298.144,04</b>	<b>18.164.504,04</b>	<b>18.164.504,04</b>	<b>18.159.754,04</b>	<b>1.004.335,94</b>	<b>597.610,67</b>	<b>597.610,67</b>
Investimentos	14.646.622,39	14.512.982,39	14.512.982,39	14.508.232,39	1.004.335,94	597.610,67	597.610,67
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	3.651.521,65	3.651.521,65	3.651.521,65	3.651.521,65	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>14.646.622,39</b>	<b>14.512.982,39</b>	<b>14.512.982,39</b>	<b>14.508.232,39</b>	<b>1.004.335,94</b>	<b>597.610,67</b>	<b>597.610,67</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>169.479.673,60</b>	<b>168.290.633,34</b>	<b>168.162.762,76</b>	<b>164.798.185,05</b>	<b>1.978.665,21</b>	<b>3.864.691,59</b>	<b>3.864.691,59</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>	<b>-7.179.315,77</b>
---	----------------------

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	2.385.139,45
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>	<b>-4.794.176,32</b>

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
META FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.417.248,00

ABAIXO DA LINHA
-----------------

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)</b>	<b>42.611.871,64</b>	<b>38.777.782,63</b>
<b>DEDUÇÕES (XXIX)</b>	<b>70.846.722,61</b>	<b>72.574.333,37</b>
Disponibilidade de Caixa	70.846.722,61	72.574.333,37
Disponibilidade de Caixa bruta	73.217.823,85	72.966.769,40
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.371.101,24	392.436,03
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)</b>	<b>- 28.234.850,97</b>	<b>- 33.796.550,74</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>		<b>5.561.699,77</b>

<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>Até o Bimestre / 2022</b>
<b>VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)</b>	<b>1.978.665,21</b>
<b>RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)</b>	<b>0,00</b>
<b>VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)</b>	<b>0,00</b>
<b>PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)</b>	<b>0,00</b>
<b>AJUSTE RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTROS AJUSTES (XXXVIII)</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>3.583.034,56</b>

**RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI) 1.197.895,11**

<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	13.381.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	13.381.000,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão**

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2021				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2021					
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>170.823,02</b>	<b>2.043.263,33</b>	<b>1.978.665,21</b>	<b>0,00</b>	<b>235.421,14</b>	<b>643.047,80</b>	<b>4.576.172,50</b>	<b>3.864.691,59</b>	<b>3.864.691,59</b>	<b>0,00</b>	<b>1.354.528,71</b>	<b>1.589.949,85</b>
<b>Executivo</b>	<b>170.823,02</b>	<b>2.043.263,33</b>	<b>1.978.665,21</b>	<b>0,00</b>	<b>235.421,14</b>	<b>643.047,80</b>	<b>4.576.172,50</b>	<b>3.864.691,59</b>	<b>3.864.691,59</b>	<b>0,00</b>	<b>1.354.528,71</b>	<b>1.589.949,85</b>
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	52.435,58	419.935,27	391.988,30	0,00	80.382,55	624.498,27	2.825.849,30	2.323.119,11	2.323.119,11	0,00	1.127.228,46	1.207.611,01
03 - INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. SANTA MARIA	0,00	0,00	3.648,26	0,00	-3.648,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.648,26
04 - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	106.881,55	0,00	-106.881,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-106.881,55
08 - ÓRGÃO	1.687,11	0,00	0,00	0,00	1.687,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.687,11
09 - SECRETARIA DE SAÚDE	83.561,03	1.623.328,06	1.476.147,10	0,00	230.741,99	199,40	1.750.323,20	1.541.572,48	1.541.572,48	0,00	208.950,12	439.692,11
10 - ÓRGÃO	339,01	0,00	0,00	0,00	339,01	45,90	0,00	0,00	0,00	0,00	45,90	384,91
11 - ÓRGÃO	2.105,20	0,00	0,00	0,00	2.105,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.105,20
2 - ÓRGÃO	3.995,00	0,00	0,00	0,00	3.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.995,00
4 - ÓRGÃO	30,51	0,00	0,00	0,00	30,51	641,04	0,00	0,00	0,00	0,00	641,04	671,55
5 - ÓRGÃO	16.828,90	0,00	0,00	0,00	16.828,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.828,90
6 - ÓRGÃO	70,81	0,00	0,00	0,00	70,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,81
8 - ÓRGÃO	6.252,27	0,00	0,00	0,00	6.252,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.252,27
9 - ÓRGÃO	3.517,60	0,00	0,00	0,00	3.517,60	17.663,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.663,19	21.180,79
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>5.993,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.993,18</b>	<b>0,00</b>	<b>23.483,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.483,08</b>	<b>29.476,26</b>
<b>Executivo</b>	<b>0,00</b>	<b>5.993,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.993,18</b>	<b>0,00</b>	<b>23.483,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.483,08</b>	<b>29.476,26</b>
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	0,00	5.993,18	0,00	0,00	5.993,18	0,00	23.483,08	0,00	0,00	0,00	23.483,08	29.476,26
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>170.823,02</b>	<b>2.049.256,51</b>	<b>1.978.665,21</b>	<b>0,00</b>	<b>241.414,32</b>	<b>643.047,80</b>	<b>4.599.655,58</b>	<b>3.864.691,59</b>	<b>3.864.691,59</b>	<b>0,00</b>	<b>1.378.011,79</b>	<b>1.619.426,11</b>





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão**

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2021				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2021					

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROLADOR INTERNO Mat.337803



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (b)	
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>10.189.978,47</b>	<b>10.594.209,81</b>	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.320.000,00	1.003.010,17	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	353.000,00	290.937,75	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.170.000,00	5.279.060,53	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.346.978,47	4.021.201,36	
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>48.495.000,00</b>	<b>61.433.038,53</b>	
<b>2.1- Cota-Parte FPM</b>	<b>37.580.000,00</b>	<b>48.211.577,89</b>	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	35.000.000,00	44.459.567,80	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.580.000,00	3.752.010,09	
2.2- Cota-Parte ICMS	9.000.000,00	11.225.546,38	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	59.140,26	
2.4- Cota-Parte ITR	15.000,00	31.514,28	
2.5- Cota-Parte IPVA	1.800.000,00	1.905.259,72	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>58.684.978,47</b>	<b>72.027.248,34</b>	
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))</b>	<b>9.183.000,00</b>	<b>11.458.765,63</b>	
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>5.488.244,62</b>	<b>6.470.606,40</b>	

FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (b)	
<b>6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>34.775.000,00</b>	<b>45.000.728,31</b>	
<b>6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos</b>	<b>24.025.000,00</b>	<b>28.530.959,13</b>	
6.1.1- Principal	24.000.000,00	28.171.025,78	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	25.000,00	359.933,35	
<b>6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF</b>	<b>7.525.000,00</b>	<b>10.887.201,58</b>	
6.2.1- Principal	7.500.000,00	10.527.268,23	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	25.000,00	359.933,35	
<b>6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT</b>	<b>3.225.000,00</b>	<b>5.582.567,60</b>	
6.3.1- Principal	3.200.000,00	5.222.634,25	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	25.000,00	359.933,35	
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)1</b>	<b>14.817.000,00</b>	<b>16.712.260,15</b>	



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022  
R\$ 1,00

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	4.037.185,35
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	4.037.185,35
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	49.037.913,66

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>45.007.630,01</b>	<b>45.007.630,01</b>	<b>45.007.630,01</b>	<b>45.007.630,01</b>	<b>0,00</b>
10.1- Educação Infantil	7.075.141,49	7.075.141,49	7.075.141,49	7.075.141,49	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	7.075.141,49	7.075.141,49	7.075.141,49	7.075.141,49	0,00
10.2- Ensino Fundamental	37.932.488,52	37.932.488,52	37.932.488,52	37.932.488,52	0,00
<b>11- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>1.419.383,97</b>	<b>1.419.334,61</b>	<b>1.419.334,61</b>	<b>1.419.334,61</b>	<b>0,00</b>
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.419.383,97	1.419.334,61	1.419.334,61	1.419.334,61	0,00
<b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	<b>46.427.013,98</b>	<b>46.426.964,62</b>	<b>46.426.964,62</b>	<b>46.426.964,62</b>	<b>0,00</b>

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	45.007.630,01	45.007.630,01	45.007.630,01	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	35.539.763,04	35.539.763,04	35.539.763,04	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.887.201,58	10.887.201,58	10.887.201,58	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO		VALOR APLICADO		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO
	(i)		(j)		(k)	(l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	31.500.509,82		45.007.630,01		45.007.630,01	101,64
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	2.791.283,80		0,00		0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	837.385,14		0,00		0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO		VALOR NÃO APLICADO		VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	% NÃO APLICADO
	(m)		(n)		(o)	(p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4.500.072,83		-1.426.236,31		-1.426.236,31	-3,16
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR NÃO APLICADO
	(q)	(r)	(s)	(t)	(u)	(v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	48.947,57	48.947,57	48.947,57	48.947,57	0,00	
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24.2- Pré-escola	48.947,57	48.947,57	48.947,57	48.947,57	0,00	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	6.101.583,67	6.101.561,89	6.101.561,89	6.074.727,15	0,00	
<b>26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)</b>	<b>6.150.531,24</b>	<b>6.150.509,46</b>	<b>6.150.509,46</b>	<b>6.123.674,72</b>	<b>0,00</b>	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					41.690.272,50	
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					16.712.260,15	
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)					0,00	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7					0,00	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1 (ac) + L34.2(ac))					0,00	
<b>32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))</b>					<b>24.978.012,35</b>	



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	18.006.812,09	24.978.012,35	25,73

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
<b>34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE</b>	<b>538.869,56</b>	<b>246.508,19</b>	<b>368.519,55</b>	<b>0,00</b>	<b>170.350,01</b>
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	63.937,12	10.445,71	34.202,28	0,00	29.734,84
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	474.932,44	236.062,48	334.317,27	0,00	140.615,17
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (b)	
<b>35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)</b>	<b>2.444.000,00</b>	<b>1.900.629,59</b>	
35.1- Salário-Educação	905.000,00	908.585,70	
35.2- PDDE	10.000,00	0,00	
35.3- PNAE	730.000,00	613.894,00	
35.4 - PNATE	510.000,00	378.149,89	
35.5- Outras Transferências do FNDE	289.000,00	0,00	
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	662.500,00	0,00	
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	500.000,00	1.068.322,60	
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	10.000,00	0,00	
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	14.000,00	0,00	
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39 )	3.630.500,00	2.968.952,19	

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>41- EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	9.242.564,65	9.242.564,65	9.242.564,65	9.242.564,65	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)</b>	<b>9.242.564,65</b>	<b>9.242.564,65</b>	<b>9.242.564,65</b>	<b>9.242.564,65</b>	<b>0,00</b>



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
<b>47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)</b>	<b>61.820.109,87</b>	<b>61.820.038,73</b>	<b>61.820.038,73</b>	<b>61.793.203,99</b>	<b>0,00</b>
<b>47.1- Despesas Correntes</b>	<b>56.465.990,50</b>	<b>56.465.919,36</b>	<b>56.465.919,36</b>	<b>56.439.084,62</b>	<b>0,00</b>
47.1.1- Pessoal Ativo	45.608.177,01	45.608.177,01	45.608.177,01	45.608.177,01	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	10.857.813,49	10.857.742,35	10.857.742,35	10.830.907,61	0,00
<b>47.2- Despesas de Capital</b>	<b>5.354.119,37</b>	<b>5.354.119,37</b>	<b>5.354.119,37</b>	<b>5.354.119,37</b>	<b>0,00</b>
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de capital	5.354.119,37	5.354.119,37	5.354.119,37	5.354.119,37	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021		772,28
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.803.070,59	908.585,70
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	44.280.861,61	903.833,21
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	46.761.281,89	5.524,77
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-677.349,69	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	10.488.878,64	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	9.810.389,85	5.524,77
	1.139,10	

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROLDADOR INTERNO Mat.337803



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**


RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)


ANUAL/2022

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a)-(b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	20.000,00	0,00	20.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	18.298.144,04	18.164.504,04	133.640,00
Investimentos	14.646.622,39	14.512.982,39	133.640,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.651.521,65	3.651.521,65	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	18.298.144,04	18.164.504,04	133.640,00

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	18.278.144,04 (d - a)	18.164.504,04 (e - b)	113.640,00 (f - c)
---	--------------------------	--------------------------	-----------------------

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROLADOR INTERNO Mat.337803



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ANUAL/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a)-(b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a)-(b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROLADOR INTERNO Mat.337803






**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo das Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos**

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

ANUAL/2022

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO A REALIZAR (c)=(a)-(b)			
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.000,00			0,00	20.000,00		
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00			0,00	10.000,00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis	10.000,00			0,00	10.000,00		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00			0,00	0,00		
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00			0,00	0,00		
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))		SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)			
VALOR(III)	0,00	0,00		0,00			

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROLADOR INTERNO Mat.337803



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022	
			R\$ 1,00	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>10.189.978,47</b>	<b>10.189.978,47</b>	<b>10.594.209,81</b>	<b>103,96%</b>
<b>Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU</b>	<b>1.320.000,00</b>	<b>1.320.000,00</b>	<b>1.003.010,17</b>	<b>75,98%</b>
IPTU	500.000,00	500.000,00	462.146,08	92,42%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	820.000,00	820.000,00	540.864,09	65,95%
<b>Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI</b>	<b>353.000,00</b>	<b>353.000,00</b>	<b>290.937,75</b>	<b>82,41%</b>
ITBI	350.000,00	350.000,00	290.572,85	83,02%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	364,90	12,16%
<b>Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS</b>	<b>4.170.000,00</b>	<b>4.170.000,00</b>	<b>5.279.060,53</b>	<b>126,59%</b>
ISS	3.900.000,00	3.900.000,00	5.273.097,91	135,20%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	270.000,00	270.000,00	5.962,62	2,20%
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4.346.978,47	4.346.978,47	4.021.201,36	92,50%
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>45.915.000,00</b>	<b>45.915.000,00</b>	<b>57.681.028,44</b>	<b>125,62%</b>
Cota-Parte FPM	35.000.000,00	35.000.000,00	44.459.567,80	127,02%
Cota-Parte ITR	15.000,00	15.000,00	31.514,28	210,09%
Cota-Parte IPVA	1.800.000,00	1.800.000,00	1.905.259,72	105,84%
Cota-Parte ICMS	9.000.000,00	9.000.000,00	11.225.546,38	124,72%
Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	59.140,26	59,14%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>56.104.978,47</b>	<b>56.104.978,47</b>	<b>68.275.238,25</b>	<b>121,69%</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c)	Até o bimestre (e)	% (e/c)	Até o bimestre (f)	% (f/c)	
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>2.819.000,00</b>	<b>2.794.860,37</b>	<b>2.794.860,37</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.767.189,51</b>	<b>99,00%</b>	<b>2.724.988,99</b>	<b>97,50</b>	<b>27.670,86</b>
Despesas Correntes	2.775.000,00	2.794.860,37	2.794.860,37	100,00%	2.767.189,51	99,00%	2.724.988,99	97,50	27.670,86
Despesas de Capital	44.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>3.020.000,00</b>	<b>5.937.887,78</b>	<b>5.937.887,78</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.937.787,78</b>	<b>99,99%</b>	<b>5.541.333,06</b>	<b>93,32</b>	<b>100,00</b>
Despesas Correntes	2.966.000,00	4.571.127,07	4.571.127,07	100,00%	4.571.027,07	99,99%	4.174.572,35	91,32	100,00
Despesas de Capital	54.000,00	1.366.760,71	1.366.760,71	100,00%	1.366.760,71	100,00%	1.366.760,71	100,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>153.000,00</b>	<b>11.900,00</b>	<b>11.900,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.900,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>10.600,00</b>	<b>89,07</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	151.000,00	11.900,00	11.900,00	100,00%	11.900,00	100,00%	10.600,00	89,07	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>159.000,00</b>	<b>43.200,00</b>	<b>43.200,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>43.200,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>39.500,00</b>	<b>91,43</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	156.000,00	43.200,00	43.200,00	100,00%	43.200,00	100,00%	39.500,00	91,43	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>7.959.184,19</b>	<b>9.449.101,44</b>	<b>9.449.100,78</b>	<b>99,99%</b>	<b>9.449.100,78</b>	<b>99,99%</b>	<b>9.327.402,88</b>	<b>98,71</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	7.824.184,19	9.393.527,78	9.393.527,12	99,99%	9.393.527,12	99,99%	9.271.829,22	98,70	0,00
Despesas de Capital	135.000,00	55.573,66	55.573,66	100,00%	55.573,66	100,00%	55.573,66	100,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>14.110.184,19</b>	<b>18.236.949,59</b>	<b>18.236.948,93</b>	<b>99,99%</b>	<b>18.209.178,07</b>	<b>99,84%</b>	<b>17.643.824,93</b>	<b>96,74</b>	<b>27.770,86</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	18.236.948,93	18.209.178,07	17.643.824,93
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>18.236.948,93</b>	<b>18.209.178,07</b>	<b>17.643.824,93</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	10.241.285,74	10.241.285,74	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	10.241.285,74	10.241.285,74	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	7.995.663,19	7.967.892,33	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			0,00
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>	<b>24,80</b>	<b>24,58</b>	<b>0,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	
	(h)	(i)	(j)	(k)	(l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS	Valor aplicado em ASPS no exercício	Valor aplicado além do limite mínimo	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
	(m)	(n)	(o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	q = (XIII d)	(r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	(s)	(t)	(u)	(v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022	10.241.285,74	18.209.178,07	7.967.892,33	7.967.892,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	1.311.686,97	1.170.831,83	140.855,14	0,00	1.311.686,97
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	700,00	0,00	700,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	6.365,00	0,00	6.365,00	0,00	6.365,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	8.888,70	0,00	8.888,70	0,00	8.888,70
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>									<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>									<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)</b>									<b>0,00</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)</b>	<b>19.272.000,00</b>	<b>19.272.000,00</b>	<b>22.995.874,38</b>	<b>119,32</b>
Provenientes da União	18.437.000,00	18.437.000,00	22.281.034,38	120,84
Provenientes dos Estados	835.000,00	835.000,00	714.840,00	85,60
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	2.256.000,00	2.256.000,00	7.276.329,33	322,53
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>21.528.000,00</b>	<b>21.528.000,00</b>	<b>30.272.203,71</b>	<b>140,61</b>

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c)	Até o bimestre (e)	% (e/c)	Até o bimestre (f)	% (f/c)	
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)</b>	<b>8.008.000,00</b>	<b>8.085.798,50</b>	<b>8.085.057,31</b>	<b>99,99%</b>	<b>8.031.075,00</b>	<b>99,32%</b>	<b>8.027.275,00</b>	<b>99,27%</b>	<b>53.982,31</b>
Despesas Correntes	7.449.000,00	8.082.228,50	8.081.487,31	99,99%	8.027.505,00	99,32%	8.023.705,00	99,27%	53.982,31
Despesas de Capital	559.000,00	3.570,00	3.570,00	100,00%	3.570,00	100,00%	3.570,00	100,00%	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)</b>	<b>12.683.000,00</b>	<b>24.381.166,67</b>	<b>24.381.166,67</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.357.574,27</b>	<b>99,90%</b>	<b>22.965.160,75</b>	<b>94,19%</b>	<b>23.592,40</b>
Despesas Correntes	10.107.000,00	17.105.774,82	17.105.774,82	100,00%	17.082.182,42	99,86%	15.689.768,90	91,72%	23.592,40
Despesas de Capital	2.576.000,00	7.275.391,85	7.275.391,85	100,00%	7.275.391,85	100,00%	7.275.391,85	100,00%	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)</b>	<b>529.000,00</b>	<b>72.100,42</b>	<b>72.100,42</b>	<b>100,00%</b>	<b>72.100,42</b>	<b>100,00%</b>	<b>72.100,42</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	528.000,00	72.100,42	72.100,42	100,00%	72.100,42	100,00%	72.100,42	100,00%	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)</b>	<b>832.000,00</b>	<b>389.044,69</b>	<b>389.044,69</b>	<b>100,00%</b>	<b>389.044,69</b>	<b>100,00%</b>	<b>389.044,69</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	829.000,00	389.044,69	389.044,69	100,00%	389.044,69	100,00%	389.044,69	100,00%	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>22.053.000,00</b>	<b>32.928.110,28</b>	<b>32.927.369,09</b>	<b>99,99%</b>	<b>32.849.794,38</b>	<b>99,76%</b>	<b>31.453.580,86</b>	<b>95,52%</b>	<b>77.574,71</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022  
R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c)	Até o bimestre (e)	% (e/c)	Até o bimestre (f)	% (f/c)	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.827.000,00	10.880.658,87	10.879.917,68	99,99%	10.798.264,51	99,24%	10.752.263,99	98,81%	81.653,17
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	15.703.000,00	30.319.054,45	30.319.054,45	100,00%	30.295.362,05	99,92%	28.506.493,81	94,02%	23.692,40
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	682.000,00	84.000,42	84.000,42	100,00%	84.000,42	100,00%	82.700,42	98,45%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	991.000,00	432.244,69	432.244,69	100,00%	432.244,69	100,00%	428.544,69	99,14%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	7.960.184,19	9.449.101,44	9.449.100,78	99,99%	9.449.100,78	99,99%	9.327.402,88	98,71%	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>36.163.184,19</b>	<b>51.165.059,87</b>	<b>51.164.318,02</b>	<b>99,99%</b>	<b>51.058.972,45</b>	<b>99,79%</b>	<b>49.097.405,79</b>	<b>95,95%</b>	<b>105.345,57</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	22.052.000,00	32.928.110,28	32.927.369,09	99,99%	32.849.794,38	99,76%	31.453.580,86	95,52%	77.574,71
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>14.111.184,19</b>	<b>18.236.949,59</b>	<b>18.236.948,93</b>	<b>99,99%</b>	<b>18.209.178,07</b>	<b>99,84%</b>	<b>17.643.824,93</b>	<b>96,74%</b>	<b>27.770,86</b>

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROADOR INTERNO Mat.337803



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo das Parcerias Público-Privada**

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2022												
		No bimestre					Até o bimestre (b)							
<b>TOTAL DE ATIVOS</b>														
Ativos Constituídos pela SPE														
<b>TOTAL DE PASSIVOS (I)</b>														
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE														
Provisões de PPP														
Outros Passivos														
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>														
Obrigações Contratuais														
Riscos Não Provisionados														
Garantias Concedidas														
Outros Passivos Contingentes														
<b>DESPESAS DE PPP</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>EXERCÍCIO CORRENTE (EC)</b>	<b>EC + 1</b>	<b>EC + 2</b>	<b>EC + 3</b>	<b>EC + 4</b>	<b>EC + 5</b>	<b>EC + 6</b>	<b>EC + 7</b>	<b>EC + 8</b>	<b>EC + 9</b>			
<b>Do Ente Federado (IV)</b>														
<b>Das Estatais Não-Dependentes</b>														
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)</b>	130.457.358,14	153.154.984,80												
<b>TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)</b>														
Nota:														



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo das Parcerias Público-Privada**

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e

**NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022**

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2022	
		No bimestre	Até o bimestre (b)

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROLADOR INTERNO Mat.337803





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

NOVEMBRO-DEZEMBRO/2022

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre
<b>RECEITAS</b>		
Previsão Inicial		143.000.000,00
Previsão Atualizada		143.000.000,00
Receitas Realizadas		181.400.951,05
Déficit Orçamentário		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		13.381.000,00
<b>DESPESAS</b>		
Dotação Inicial		143.000.000,00
Créditos Adicionais		39.176.490,49
Dotação Atualizada		182.176.490,49
Despesas Empenhadas		180.983.450,23
Despesas Liquidadas		180.855.579,65
Despesas Pagas		177.491.001,94
Superávit Orçamentário		417.500,82
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		180.983.450,23
Despesas Liquidadas		180.855.579,65
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		153.154.984,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		153.154.984,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		153.154.984,80
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre
<b>Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>		
Receitas Previdenciárias Realizadas		12.055.267,07
Despesas Previdenciárias Empenhadas		25.095.841,62
Despesas Previdenciárias Liquidadas		13.040.574,55
Resultado Previdenciário		13.040.574,55
<b>Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)</b>		
Receitas Previdenciárias Realizadas		12.055.267,07
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.417.248,00	-4.794.176,32	-338,27	
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	-7.179.315,77	0,00	

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.220.079,53	0,00	1.978.665,21	241.414,32
Poder Executivo	2.220.079,53	0,00	1.978.665,21	241.414,32
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	5.242.703,38	0,00	3.864.691,59	1.378.011,79
Poder Executivo	5.242.703,38	0,00	3.864.691,59	1.378.011,79
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.462.782,91	0,00	5.843.356,80	1.619.426,11

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24.978.012,35	25,00	25,73
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	45.007.630,01	70,00	101,64
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	20.000,00
Despesa de Capital Líquida	18.164.504,04	133.640,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	20.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	18.236.948,93	15,00	24,58
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL (%)		0,00	

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO Mat.576139

  
DINAEL COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO Mat.576136

GILSON ROCHA DE ASSIS  
CONTROLADOR INTERNO Mat.337803

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(SEMAE)**

ATA 02/2023

ATA DE RECEBIMENTO, JULGAMENTO e PARECER TÉCNICO DAS AMOSTRAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 — OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches, EJA, AABB Comunidade e da APAE da Rede Municipal de Ensino.

Aos dias vinte e oito do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, as quinze horas, reuniram-se no estoque do SEMAE, situado a Rua Francolino Leão - Malvão, s/n, Santa Maria da Vitória - Bahia, o Sr. Gilianderson Castro da Silva, Coordenador de Merenda Escolar, deste município, a Sra. Glaucilene Nasareth de Sousa - nutricionista responsável técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar deste município, inscrito no CRN5 sob o nº 8847., a Sra. Maria Auxiliadora Silva Lombardi- nutricionista quadro técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar deste município, inscrita no CRN5 sob o nº 20293., O Sr. Valter Neri Gomes, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, deste município, a Sra. Maria de Lourdes Santos Felix, representante e mãe de aluno deste município, na oportunidade foi aberto a avaliação com a fala do Sr. Gilianderson Castro da Silva, Coordenador da Merenda Escolar, informando sobre a atenção na avaliação de cada amostra, para que, os estudantes da rede municipal de ensino deste município, tenha uma alimentação de qualidade.

As amostras da empresa **COMERCIAL CRONOS, CNPJ Nº 26.688.696/0001-84**, foram todas entregues para análise, pelo seu representante **GLACINEIDE MOREIRA DE ALMEIDA, CPF Nº 968.701.415-68**, as amostras do fornecedor **NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO ME, CNPJ Nº 23.779.405/0001-75**, foram entregues para análise, pelo seu representante **NEI FERNANDES SILVA, CPF Nº 023.732.575-64**. O objetivo é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches, AABB Comunidade e EJA da Rede Municipal de Ensino. Conforme previsto em edital, houve a avaliação quanto à embalagem, observando critérios como lacre, resistência, identificação do produto, prazo de validade e peso, assim como demais avaliações referentes aos produtos entregues, como a preservação das características naturais, aparência, consistência, sabor, odor, textura e diluição. A análise foi realizada na seguinte ordem conforme as exigências do edital Nº 001/2023.

	ITEM	MARCA	EMPRESAS	PARECER TÉCNICO
01	<b>MACARRÃO INTEGRAL PADRE NOSSO</b> Massa seca, de farinha arroz integral, <b>sem glúten.</b> Embalagem de <b>500g</b> A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade	<b>PETRIBOM</b>	<b>NEI FERNANDES SILVA MERCADO ME, CNPJ Nº 23.779.405/0001-</b>	<b>REPROVADO</b>  [Os ingredientes do produto estava em desacordo com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITORIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(SEMAE)**

	requisitante. Serão rejeitadas embalagens violadas. O produto deve ser equivalente ou superior Renata®.		<b>75.11.260.60</b> <b>3/0001-49.</b>	descrição solicitada.)
02	<b>MACARRÃO INTEGRAL PARAFUSO</b> Massa seca, de farinha arroz integral, <b>sem glúten. Embalagem de 500g</b> A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens violadas. O produto deve ser equivalente ou superior Renata®.	<b>PETRIBOM</b>	<b>NEI</b> <b>FERNANDES</b> <b>SILVA</b> <b>MERCADO</b> <b>ME, CNPJ Nº</b> <b>23.779.405/0</b> <b>001-75.</b>	<b>REPROVADO</b> (os ingredientes do produto estava em desacordo com a descrição solicitada)
03	<b>MACARRÃO PADRE NOSSO</b> Massa seca, de farinha de sêmola, semolina, sem ovos. <b>Embalagem de 500g</b> A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens violadas. O produto deve ser equivalente ou superior Adria®.	<b>PAULISTA</b>	<b>CRONUS</b> <b>MATERIAIS</b> <b>DE</b> <b>CONSTRUÇÃO</b> <b>LTDA</b> <b>26.688.696/0</b> <b>001-84</b>	<b>APROVADO</b>
04	<b>MACARRÃO PARAFUSO,</b> Massa seca, de farinha de sêmola, semolina, sem ovos. <b>Embalagem de 500g</b> A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens violadas. O produto deve ser equivalente ou superior Adria®.	<b>PAULISTA</b>	<b>CRONUS</b> <b>MATERIAIS</b> <b>DE</b> <b>CONSTRUÇÃO</b> <b>LTDA</b> <b>26.688.696/0</b> <b>001-84</b>	<b>APROVADO</b>

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE)**

**Glaucilene Nasareth de Sousa**  
Nutricionista  
CRN 5-8847

GLAUCILENE NASARETH DE SOUSA  
NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO  
DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MARIA DE LOURDES SANTOS FELIX  
REPRESENTANTE E MAE DE ALUNO

MARIA AUXILIADORA SILVA LOMBARDI  
NUTRICIONISTA QUADRO TÉCNICO  
DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Maria Auxiliadora Silva Lombardi  
Nutricionista  
CRN 5 nº 20293

VALTER NERI GOMES  
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

**ATA (RETIFICAÇÃO Nº 001/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(SEMAE)**

RETIFICAÇÃO DE ATA DE RECEBIMENTO, JULGAMENTO e PARECER TÉCNICO DAS AMOSTRAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 — OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches, EJA, AABB Comunidade e da APAE da Rede Municipal de Ensino.

Em atenção a Ata 01/2023 de recebimento, julgamento e parecer técnico das amostras para alimentação escolar referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2023, verificamos que faltou a informação referente a análise dos itens 48 e 57, houve também um erro na análise do 61.

ITEM	MARCA	EMPRESAS	PARECER TÉCNICO
48	ABACAXI, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitos, larvas e tamanho comercial.	IN NATURA <u>RICARDO PIRES SILVA - ME.</u> CNPJ Nº 17.163.787/00 01-05.	<u>APROVADO</u>
57	LARANJA, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitos, larvas e tamanho comercial.	IN NATURA <u>RICARDO PIRES SILVA - ME.</u> CNPJ Nº 17.163.787/00 01-05.	<u>APROVADO</u>

Onde se lê:

61	REPOLHO BRANCO, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitos, larvas e tamanho comercial.	IN NATURA	<u>RICARDO PIRES SILVA - ME.</u> CNPJ Nº 17.163.787/00 01-05.	<u>NÃO HOUE A APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA.</u>
----	--	-----------	--	--

Leia-se:

61	REPOLHO BRANCO, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitos, larvas e tamanho comercial.	IN NATURA	<u>RICARDO PIRES SILVA - ME.</u> CNPJ Nº 17.163.787/00 01-05.	<u>APROVADO</u>
----	--	-----------	--	-----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITORIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(SEMAE)**

**Glaucilene Nasareth de Sousa**  
Nutricionista  
CRN 5-8847

GLAUCILENE NASARETH DE SOUSA  
NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO  
DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MARIA DE LOURDES SANTOS FELIX  
REPRESENTANTE E MAE DE ALUNO

MARIA AUXILIADORA SILVA LOMBARDI  
NUTRICIONISTA QUADRO TÉCNICO  
DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Maria Auxiliadora Silva Lombardi  
Nutricionista  
CRN 5 nº 20293

VALTER NERI GOMES  
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO